



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONTRATO 011 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 03512014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA CPE SC
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA
DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS GEOPROCESSAMENTO
PERMANENTES PARA O
LABORATÓRIOS DO CAMPUS.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Rua Wanderlei Junior, 5, Município de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.735.373/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Hugo Alexandre Marques, CPF n.º 007.111.599-47, RG n.º 3.982.540, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, vinculado ao processo 23080.069078/2013-24, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 10.520/2002, a Lei Decreto 3.555/2000, Decreto 7.892/2013, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 02/2013, oriundo do processo n.º 23159.000754/2012-11 do INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO IFES – CAMPUS NOVA VENECIA e com as complementações a ele integrado, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições, que aceitam ratificam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de pessoa jurídica para aquisição de EQUIPAMENTOS de GEOPROCESSAMENTO, para atender a demanda dos Laboratórios da UFSC - UASG 153163, obedecida à vigência da respectiva Ata conforme especificações e quantidades, constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) equipamento(s), o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos para o Campus da CONTRATANTE, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no

Hugo

[Assinatura]

Programa de Trabalho 12364203220RK0042, Fonte de Recurso 0250262460, Elemento de Despesa 44905204, Nota de Empenho nº 2013805731, de 13/12/2013.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.

6.2 A entrega deverá ser agendada com a Coordenadoria de Patrimônio do campus que efetivar a aquisição do equipamento, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento ficará a cargo da Coordenadoria de Patrimônio do campus para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

7.1.1 Na entrega dos equipamentos, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização.

7.2 Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor da Coordenadoria de Patrimônio, mediante recibo no verso da nota fiscal;

b) definitivamente, pela equipe responsável pela área de tecnologia da informação do campus que efetivar a aquisição do equipamento no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;

b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste

Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

NUAO



7.6 Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos equipamentos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DA ADJUDICATARIA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.2 A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.3 Prestar assistência técnica aos equipamentos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 dias, após comunicação oficial da CONTRATANTE;

9.4 A empresa deverá substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia.

9.5 A empresa deverá entregar o material com observância das especificações previstas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado.

9.6 A inobservância ao disposto no subitem 9.5 deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

avgs



10.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sem justificativa aceita pela CONTRANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.2 À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da CONTRATANTE via Guia de Recolhimento da União - GRU.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o equipamento estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;

12.2 Para execução dos pagamentos de que trata o item 13.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

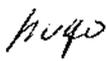
12.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

b) irregularidade junto ao SICAF;

c) existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

12.4 Do valor das faturas apresentadas para pagamento poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

12.7 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irrevogáveis.

12.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e constante deste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

12.9 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela CONTRATADA no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZACAO

13.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

13.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:

13.2.1 Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

13.2.2 Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser email institucional e ofício;

13.2.3 Informar ao Diretor-Geral evento que ensejem a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSICOES GERAIS

14.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

M. G. F.

[Assinatura]

14.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 02/2013, seus anexos e a proposta da Contratada.

14.4 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

14.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

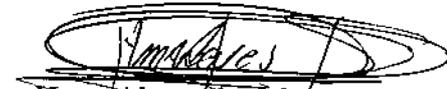
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

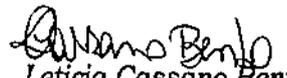
Florianópolis, 27 de dezembro de 2013.


Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 051.518.132-34


Hugo Alexandre Marques
CPE SC EQUIP. TOPOGRAFICOS LTDA
CPF n.º 007.111.599-47

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Inoira de Oliveira
CPF: 075.660.109-64


Nome: Leticia Cassano Bento
CPF: 357.050.268-62



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 27 de Dezembro de 2013.

Portaria nº 011/CCF/2014.

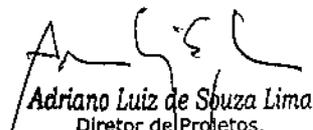
O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - - Processo nº 23080.069078/2013-24 - Contrato nº 00011/2014.

RICARDO CESAR DOS PASSOS
Desenhista-projetista, CPF 45512981900
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA/PROPLAN

Florianópolis, 27 de Dezembro de 2013.


Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC